



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos de Inquérito Civil nº 0152.16.000731-5

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pela Promotora de Justiça Juliana Mitsue Botomé;

COMPROMISSÁRIO: TADEU FREDER FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 996541-6 e do CPF nº 233.696.129-68, natural de Cruz Machado/PR, filho de Tadeu Freder e de Felicia Freder, residente na Rua Dr. Hermes da Fonseca, 153, Matriz, Cruz Machado/PR, telefone 8883 8477;

LAURA CHAIKOSKI FREDER, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.506.691-8/PR e CPF nº 928.270.639-72, natural de Cruz Machado/PR, filha de Felix Chaikoski e de Joana Krul Chaikoski, residente na Rua Dr. Hermes da Fonseca, 153, Matriz, Cruz Machado/PR; e

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, com prefeitura sede na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, representado pelo Prefeito Sr. ANTONIO LUÍS SZAYKOWSKI, neste ato representado pelo assessor jurídico Anderson Barcelos Amaral, OAB/PR 52.946 e pelo diretor de administração João Cleverton Komar.

Os compromissários reconhecem o dano ambiental consistente em "Extrair recursos minerais (pedra) sem a devida licença ambiental do órgão competente. Área de 0,50 ha". Local da Infração: Linha Antas, Cruz Machado/PR. Coordenadas: E465464 N7122000, conforme auto de infração nº 101947 do IAP, lavrado em 14/05/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os compromissários deverão se abster de praticar qualquer intervenção ou atividade que importe em degradação ambiental ou intensificação ou agravamento do dano causado e se abster de praticar qualquer ato que impeça a regeneração natural da área degradada, com exceção ao cumprimento do disposto na cláusula segunda.

4 a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

CLÁUSULA SEGUNDA: Os **compromissários** deverão, no prazo de 01 ano:

a) realizar a retirada da cultura de pinus atualmente existente nos platôs situados ao lado do arruamento do local do dano ambiental e realizar sementeira de bracatinga, além de efetuar o plantio de 200 mudas de espécies nativas diversas;

b) realizar a retirada das pedras de tamanhos médios e menores que estão amontoadas ou soltas no local do dano ambiental, de modo a evitar desmoronamento/rolamento;

c) tomar as medidas necessárias, com orientação do engenheiro da Defesa Civil quanto as pedras maiores;

d) realizar a retirada dos entulhos, pneus e outros materiais que se encontram no imóvel do local do dano, sem proteção, sem cobertura ou depositados diretamente no solo, de modo a atender as normas sanitárias.

§ 1º. Deverão ser tomadas as medidas necessárias para garantir que a área do dano ambiental não sofra o ingresso de animais domésticos e para garantir o regular desenvolvimento das mudas plantadas, como adubação e outros tratos culturais necessários, ficando os **compromissários** obrigados a repor as mudas, quando a mortalidade for superior a 30% e adotar as demais providências para evitar o perecimento das espécies plantadas.

§ 2º. O Município de Cruz Machado se compromete a encaminhar relatório com fotografias ao Ministério Público, para comprovar o cumprimento do disposto nesta cláusula, no prazo de 01 ano a contar da assinatura deste termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento integral ou parcial nos prazos fixados de quaisquer das obrigações assumidas na cláusula segunda deste termo de ajustamento de conduta implicará, independentemente de notificação extrajudicial ou de interpelação judicial, o dever de pagar multa diária de R\$ 100,00, que reverterá em proveito do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

§ 1º. O descumprimento da obrigação de não fazer prevista na cláusula primeira, implicará multa no valor de R\$ 20.000,00, por evento, que reverterá em proveito do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

§ 2º. O não pagamento das multas implica execução pelo Ministério Público, incidindo a partir da data do vencimento o índice de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer.

CLÁUSULA QUARTA: A prévia reparação do dano, na forma prevista no presente Compromisso de Ajustamento de Conduta não eximirá os **compromissários** de cumprirem as obrigações atinentes à esfera criminal.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

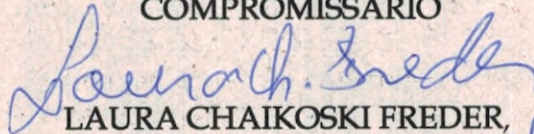
CLÁUSULA SEXTA: As obrigações assumidas neste termo não desoneram o compromissário da obtenção de licenças e demais obrigações e exigências dos órgãos ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente compromisso de ajustamento constitui título executivo, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, inc. VII, do CPC, e tem eficácia plena a partir da data de sua celebração.

União da Vitória, 23 de setembro de 2016


TADEU FREDER FILHO

COMPROMISSÁRIO


LAURA CHAIKOSKI FREDER,

COMPROMISSÁRIA

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

COMPROMISSÁRIO


ANDERSON BARCELOS AMARAL

ADVOGADO


JOÃO CLEVERTON KOMAR

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

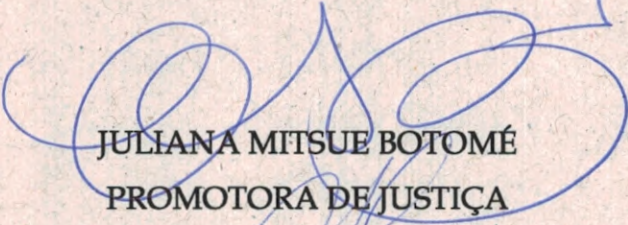

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal
Cruz Machado - PR

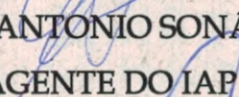



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

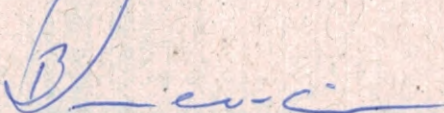

JULIANA MITSUE BOTOMÉ
PROMOTORA DE JUSTIÇA


LUIZ ANTONIO SONÁLIO
AGENTE DO IAP


JONATHAS M. HRYNIEWICZ

CPF 070.188.689-71

TESTEMUNHA


BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR

CPF 318.382.190-72

TESTEMUNHA

